

Diário Eletrônico do Ministério Público RS

Procuradoria-Geral de Justiça

End.: Av. Aureliano de Figueiredo Pinto, 80.

Porto Alegre / RS - 90050-190

Fone: (51) 3295 -1100

Porto Alegre, 27 de setembro de 2012.

Edição nº 1027

Nesta edição:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Atos Normativos2

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Relatório de Gestão Fiscal.....3

Editais.....4



PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

ORDEM DE SERVIÇO N.º 09/2012

Dispõe sobre o afastamento de Servidores do Ministério Público do Rio Grande do Sul para cumprir o exercício do voto nas eleições municipais do ano de 2012.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, EDUARDO DE LIMA VEIGA, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que há servidores que laboram em municípios diversos das localidades onde exercem o direito do voto;

CONSIDERANDO as dificuldades de locomoção que tais servidores poderão enfrentar para o exercício deste ato de cidadania,

RESOLVE editar a seguinte Ordem de Serviço:

Art. 1º Serão considerados como de efetivo exercício, para todos os efeitos, o dia 08 de outubro de 2012 e o dia 29 de outubro de 2012, se houver 2º turno, nos casos dos servidores do Ministério Público que se deslocarem, a fim de exercer o direito do voto, para localidade diversa daquela em que desempenham as atividades funcionais.

Parágrafo único. O disposto no “caput” deste artigo não se aplica aos servidores cujo domicílio eleitoral e a localidade de lotação estejam situados em municípios integrantes da mesma Comarca ou nos municípios indicados nos incisos I a XLIII, na sua maioria integrantes da Região Metropolitana de Porto Alegre:

- I – Porto Alegre;
- II – Alvorada;
- III – Cachoeirinha;
- IV – Campo Bom;
- V – Canoas;
- VI – Dois Irmãos;
- VII – Eldorado do Sul;
- VIII – Estância Velha;
- IX – Esteio;
- X – Glorinha;
- XI – Gravataí;
- XII – Guaíba;
- XIII – Ivoti;
- XIV – Nova Hartz;
- XV – Novo Hamburgo;
- XVI – Parobé;
- XVII – Portão;
- XVIII – São Leopoldo;
- XIX – Sapiranga;

- XX – Sapucaia do Sul;
- XXI – Viamão;
- XXII – Triunfo;
- XXIII – Charqueadas;
- XXIV – Nova Santa Rita;
- XXV – Araricá;
- XXVI – Montenegro;
- XXVII – Taquara;
- XXVIII – São Jerônimo;
- XXIX – Santo Antônio da Patrulha;
- XXX – Arroio dos Ratos;
- XXXI – Capela de Santana;
- XXXII – Barra do Ribeiro;
- XXXIII – Butiá;
- XXXIV – General Câmara;
- XXXV – São Sebastião do Caí;
- XXXVI – Rolante;
- XXXVII – Palmares do Sul;
- XXXVIII – Osório;
- XXXIX – Três Coroas;
- XL – Igrejinha;
- XLI – Tapes;
- XLII – Capivari do Sul;
- XLIII – Riozinho.

Art. 2º Os servidores mencionados no artigo anterior deverão apresentar à chefia imediata, até o dia 22 de outubro de 2012, referente a ausência do dia 08 de outubro de 2012, e até o dia 12 de novembro de 2012, referente a ausência do dia 29 de outubro de 2012, cópia xerográfica do título de eleitor e do documento comprobatório do efetivo exercício do direito do voto, sob pena da falta ser considerada não justificada com todas as suas implicações legais.

§ 1º A documentação comprobatória referida no “caput” deverá, posteriormente, ser encaminhada à Unidade de Registros Funcionais para arquivamento.

§ 2º O responsável pela efetividade do servidor deverá comunicar, via mapa de frequência ou atestado de efetividade, os servidores considerados faltosos nos termos do “caput”.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entrará em vigor na data de sua publicidade.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 26 de setembro de 2012.

EDUARDO DE LIMA VEIGA,
Procurador-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.

ISABEL GUARISE BARRIOS BIDIGARAY,
Promotora de Justiça,
Chefe de Gabinete,
Secretária-Geral.



Diário eletrônico
Ministério Público
 Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 27 de setembro de 2012.

www.mp.rs.gov.br

Edição nº 1027

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – MINISTÉRIO PÚBLICO
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 SETEMBRO/2011 A AGOSTO/2012

RGF – ANEXO I (LRF, art.55, inciso I, alínea “a”)

R\$

<u>DESPESA COM PESSOAL</u>	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses)	
	LIQUIDADAS (A)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (B)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL(I)	581.236.202,28	
Pessoal Ativo	444.760.222,67	
Pessoal Inativo e Pensionistas	136.475.979,61	
Outras despesas de pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização(§1º do art. 18 da LRF)		
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§1º do art.19 da LRF) (II)	204.878.407,53	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		
Decorrentes de Decisão Judicial		
Despesas de Exercícios Anteriores	82.865.720,16	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	33.568.174,04	
Demais Exclusões	88.444.513,33	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III)=(I-II)	376.357.794,75	0,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)		376.357.794,75
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)		23.188.622.319,42
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI)= (IV/V)*100		1,62
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - 2.00%		463.772.446,39
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 1.90%		440.583.824,07

FONTE: Contadoria e Auditoria-Geral do Estado – Sistema AFE

Notas:

- A Despesa Total com Pessoal ajustada corresponde a R\$359.328.011,41, deduzido o montante de R\$17.029.783,34, referente à Revisão Anual Salarial dos Servidores (Lei nº 13.475/2010 e Lei nº 13.783/2011), prevista no art. 37, inciso X da CF, nos Termos do Parecer Coletivo nº 03/2002 do TCE-RS, representando, como **Limite Legal, 1,54959%** sobre a Receita Corrente Líquida;
- O artigo 169 da Constituição Federal não enquadra pensionista como gastos de pessoal;
- Não está computado o IRRF, conforme Parecer Coletivo nº 2/2002 do TCE-RS;
- Não estão computados gastos com auxílio-refeição, auxílio-creche, auxílio-transporte, auxílio-funeral, bolsa de estudo, assistência médica e abono-permanência, conforme orientações contidas nas Informações nºs 43/2001 e 024/2004, aprovadas pelo Tribunal Pleno do TCE-RS em sessões de 08/05/2002 e 21/07/2004, respectivamente;
- Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Desta forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
 - Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
 - Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processadas, consideradas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art.35 da Lei nº 4.320/64.

Eduardo de Lima Veiga
 Procurador-Geral de Justiça

Roberval Silveira Marques
 Diretor-Geral

Renato Scapin
 Contador e Auditor-Geral do Estado Adjunto



Diário eletrônico

Ministério Público

Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 27 de setembro de 2012.

www.mp.rs.gov.br

Edição nº 1027

EDITAL N.º 320/2012

Resultado do Edital nº 311/2012 – REMOÇÃO DE ASSES-
SOR BACHAREL EM CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS
(DEMP 17/09/2012)

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, DANIEL SPERB RUBIN, faz público que, tendo em vista o que consta no PR.00576.00845/2012-5, se encontra disponível, na página da Unidade de Registros Funcionais da Divisão de Recursos Humanos (<http://intra.mp.rs.gov.br/urf/remocoes>), o resultado da remoção referente ao Edital nº 311/2012.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Porto Alegre, 27 de setembro de 2012.

DANIEL SPERB RUBIN,

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.